



PROJETO DE LEI N° 1051/2019

AO EXPEDIENTE

Em 01/10/2019
Assinado
VISTO

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A "SÍNDROME
DE IRLEN".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a “Síndrome de Irlen” a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a referida semana, os Poderes Executivos e o Legislativo envidarão esforços no sentido de desenvolver ações como a promoção de palestras e debates em espaços e escolas públicas, campanhas educativas de informação e conscientização da população a respeito da “Síndrome de Irlen”, de suas características e de como pode ser detectada e tratada.

Art. 3º A Semana Estadual de Conscientização sobre a “Síndrome de Irlen” passa a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Plenário José Mariz”, 25 de Setembro de 2019

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Irlen (S.I.) é uma alteração visuoperceptual, causada por um desequilíbrio da capacidade de adaptação à luz que produz alterações no córtex visual e déficits na leitura. A Síndrome tem caráter hereditário. Suas manifestações são mais evidentes nos períodos de maior demanda de atenção visual, como nas atividades acadêmicas e profissionais que envolvem leitura por tempo prolongado, seja com material impresso ou computador.

A caracterização desta síndrome foi feita pela psicóloga Helen Irlen. A pesquisadora concentrou seus estudos nos sintomas “visuais” que estes adultos apresentavam, denominando-os de Síndrome da Sensibilidade Escotópica, fazendo alusão ao escuro devido à preferência por locais menos iluminados durante tarefas com maior exigência visual. Além da fotofobia, cinco outras manifestações podiam estar presentes: problemas na resolução viso-espacial, restrição de alcance focal, dificuldades na manutenção do foco e astenopia e na percepção de profundidade.

Os sintomas físicos da Síndrome de Irlen são essencialmente oculares, ocorrendo lacrimejamento, prurido e ardência ocular, tendência a esfregar os olhos e/ou tampar/fazer sombra enquanto lê, apertar e/ou piscar os olhos excessivamente, balançar ou tombar a cabeça, sensação de cansaço após 10 a 15 minutos de leitura, além de história familiar de dificuldades com leitura e fotofobia.

A prevalência é alta, pois atinge de 12-14% da população em geral, incluindo bons leitores e universitários e torna-se proporcionalmente mais frequente quando há concomitância com déficits de atenção e Dislexia (33 a 46% dos casos). Estudo recente, realizado em escola municipal da rede pública em Belo Horizonte, detectou ainda uma incidência de 17% entre alunos com dificuldade de leitura.

São sintomas comuns: a confusão entre os números, percepção de distorções visuais em páginas de texto, leitura de palavras de baixo para cima e inversão de letras e palavras, espaçamento irregular, dificuldades em manter-se na linha ao escrever, lentidão e baixa compreensão. Entretanto inexistem outros aspectos que facilitarão na condução de um diagnóstico diferencial satisfatório.

Na Síndrome de Irlen, ao contrário da Dislexia, estarão ausentes as alterações na percepção auditiva, escrita invertida, pronúncia incorreta, dificuldade na aquisição da fala e escrita, escrita espelhada e déficits na compreensão de ordens verbais, cuja intervenção será supervisionada por fonoaudiólogos. Do mesmo modo, a prolixidade, impulsividade, falta de autocontrole pessoal ou em grupo, agitação e hiperatividade



física são componentes dos quadros de déficits de atenção e hiperatividade e a intervenção medicamentosa, quando recomendada, será feita pelo neurologista responsável pela coordenação destes atendimentos multidisciplinares.

É interessante observar que a boa parte dos portadores não tem consciência de suas distorções à leitura, como estas aparecem após um tempo médio de 10 a 15 minutos de leitura, eles pressupõem que isto ocorra a todos sem se dar conta de que a dificuldade é só deles e, mais ainda, se estiverem sob excesso de luzes fluorescentes, contraste, cores fortes, muito volume de texto por pagina, letras menores e impressão em papel brilhante.

O mais preocupante é que esta é exatamente a situação em que se aplica a prova do ENEM, centenas de estudantes com Síndrome de Irlen não identificada terão seu desempenho prejudicado pelo estresse visual e hipersensibilidade à luz, cansaço progressivo e dificuldade em manter a atenção por tempo prolongado, com erros na transferência de gabaritos e falta de compreensão por déficits na eficiência visual.

Desta feita, é importante que seja instituída a semana estadual de conscientização sobre a "Síndrome de Irlen" em nosso Estado, pois se tivermos o conhecimento e diagnóstico correto do problema, poderemos zelar por nossos alunos, visando superar toda a gama de dificuldades geradas pela Síndrome que este possa vir a enfrentar em seu cotidiano; demonstrando a importância da saúde da criança para todo o processo de aprendizagem. É dever do Estado organizar e cuidar das relações de aprendizagem para que um ambiente favorável seja gerado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância.

“Plenário José Mariz”, 26 de Setembro de 2019.

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual

